



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Nota Técnica Nº 002/2014/DOAE/SME

Itajaí, 23 de maio de 2014.

Aos senhores Diretores das unidades escolares da rede municipal de Itajaí  
Assunto: Adequação da comercialização de alimentos nas unidades de ensino

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE Nº 38/2009, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE Nº 38/2009 responsabiliza a Secretaria de Educação e as unidades de ensino pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos oferecidos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº26/2013, a qual estabelece que os alimentos oferecidos ao alunado devem ser previamente submetidos a controle de qualidade;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA Nº 275/2002, que introduz o controle contínuo das boas práticas de fabricação de alimentos e os procedimentos operacionais padronizados nos serviços de alimentação;

CONSIDERANDO serviço de alimentação todo estabelecimento onde ocorre manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição e entrega de alimentos prontos para consumo, como disposto na Resolução ANVISA Nº 216/2004, devem-se estabelecer procedimentos de boas práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1.010 de 8 de maio de 2006 que institui as Diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. É que restringe o comércio e a promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal;

**Secretaria Municipal de Educação**  
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada  
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone/Fax: 47 3249-3311  
www.itajai.sc.gov.br  
educacao@itajai.sc.gov.br

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA Nº 163/2014 estabelece como comunicação mercadológica a disposição de produtos nos pontos de venda, e que considera abusiva a publicidade e comunicação mercadológica dentro de creches e instituições escolares de educação infantil e fundamental.

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.061/2001, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas; refrigerantes e sucos artificiais; balas, pirulitos e gomas de mascar; salgadinhos industrializados; salgados fritos; e pipocas industrializadas nos serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais.

Logo, visando garantir a saúde dos escolares, a Secretaria Municipal de Educação orienta para que não ocorra comercialização de alimentos proibidos pela Lei Nº. 12.061/2001 nas cantinas escolares e adverte para que não ocorra a distribuição de alimentos produzidos fora da cozinha da unidade de ensino.

**Atenciosamente,**

**Cristiane Santini**

Nutricionista RT do PNAE

  
**Prof. Elisabete Laurindo**

Diretora do DOAF

Elisabete Laurindo  
Diretor DOAE  
Portaria Nº. 0633/13

  
**Gabriela da Silva**

Nutricionista QT do PNAE

  
**Prof. Edison d'Ávila**

Secretário Municipal de Educação